

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ARROIO GRANDE/RS

PROCESSO Nº 081/1.03.00031591-4 (CNJ: 0015911-42.2003.8.21.0081)

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n. 106.886, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à nomeação como Administrador Judicial, manifestar-se nos seguintes termos:

I

ACEITE DO ENCARGO

Administração Judicial pela Sociedade Cainelli de Almeida Advogados

1. Inicialmente, agradece a deferência e informa que aceita o encargo, o qual se compromete a cumprir com eficiência, transparência e ética.
2. Todavia, informa-se que o peticionante é integrante de Sociedade de Advogados, atuando em processos similares ao presente por meio de pessoa jurídica especializada, conforme possibilita o artigo 21, da Lei n. 11.101/2005.
3. Assim, por formalidade, REQUER a alteração da nomeação do encargo para fazer constar como Administradora Judicial a Sociedade **CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS**, registrada na OAB/RS sob o n. 9.023, na pessoa do responsável técnico Fábio Cainelli de Almeida, inscrito na OAB/RS sob o n. 106.886 – Tel. (51) 9.8032-1916; (51) 3664-1066; e-mail: aj@calmeida.adv.br.

II

CARGA DOS AUTOS E CADASTRAMENTO NO EPROC

Interrupção dos prazos

4. Ainda, na decisão proferida, restou autorizada a carga dos autos para tomar conhecimento do processo, bem como foi conferido prazo para as partes cumprirem determinações do Juízo.

5. No ponto, entendendo ser adequado no presente caso, para fins de conferir maior transparência e segurança ao feito – em razão da grande quantidade de volumes e páginas, bem como da complexidade do processo –, a Administração Judicial sugere o cadastramento do processo no sistema Eproc e a digitalização integral dos autos.
6. Em sendo este o entendimento deste Juízo, requer seja, o processo, previamente cadastrado no sistema Eproc, se disponibilizando, desde já, a Administração Judicial, para efetuar toda a digitalização e juntada dos autos no sistema Eproc.
7. Neste sentido, tendo em vista o número de páginas e volumes, requer a concessão do prazo 15 (quinze) dias a contar da carga do processo – a ser realizada pela Administração Judicial –, para digitalização dos autos e juntada no sistema eletrônico.
8. Ainda, para evitar possível confusão, sugere a interrupção dos prazos conferidos na decisão proferida em 26/05/2022 durante o período de digitalização, reiniciando a contagem dos prazos a partir da juntada da íntegra do processo no Eproc.

III

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Requerimentos

9. Isso posto, a Administração Judicial:

- i) Agradece a deferência e informa que aceita o encargo, todavia, por formalidade REQUER a alteração da nomeação do encargo para fazer constar como Administradora Judicial a Sociedade **CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS**, OAB/RS n. 9.023, na pessoa do responsável técnico Fábio Cainelli de Almeida, inscrito na OAB/RS sob o n. 106.886 – Tel. (51) 9.8032-1916; (51) 3664-1066; e-mail: aj@calmeida.adv.br;
- ii) SUGERE o cadastramento do processo Eproc e digitalização integral dos autos:
 - A. Para os fins acima, a Administração Judicial se disponibiliza para realizar a digitalização integral dos autos e juntada no sistema Eproc, somente devendo ser realizado o cadastramento prévio do processo pelo cartório;
 - B. Ainda, REQUER seja concedido o prazo de 15 (quinze) dias – a contar da carga do processo – para digitalização e juntada dos autos no sistema eletrônico;

C. Para evitar possível confusão, SUGERE a interrupção dos prazos conferidos na decisão proferida em 26/05/2022 durante o período de digitalização, reiniciando a contagem dos prazos a partir da juntada da íntegra do processo no Eproc.

Nesses termos, pede deferimento.

Arroio Grande, 08 de junho de 2022.

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023



FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA
OAB/RS 124.849